



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO– PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as divulgações dos **Resultados Finais das Provas Objetivas e Provas de Títulos, publicado por meio do Edital nº 12/2020**, no Diário Oficial Estado, do Município, no site da Empresa responsável pela realização do Concurso e da Prefeitura Municipal de São Francisco – Paraíba;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do **Concurso Público de São Francisco**, concernente ao Edital nº 001/2020 e demais Editais publicados;

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS de que trata o **Edital nº. 01/2020, nos Cargos de Procurador Jurídico e Contador;**

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de **São Francisco**, por igual período;

Art. 5º. Para efeito de ingresso no Serviço Público Municipal de **São Francisco** o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Francisco (PB), aos 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO